

Excelentíssimo Senhor Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR.

**CÓPIA**

**EMENTA:** Regulamentação da Extensão da Carga Horária dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES), com acréscimo remuneratório, visando à valorização do trabalho dos servidores e à melhoria da prestação jurisdicional.

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade civil de direito privado, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, **Maria Clélia da Costa Almeida**, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

Considerando que, a função da justiça é essencial para a manutenção da ordem, da equidade e do bem-estar social em uma sociedade, e assume um papel fundamental para garantir e proteger os direitos fundamentais das pessoas;

Considerando que, o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES) há anos não cumpre fielmente o seu papel em razão do déficit de servidores;

Considerando que, segundo dados extraídos do relatório da Justiça em Números publicado no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus) - indicador que busca resumir a produtividade e a eficiência relativa dos tribunais em um score único e que permite comparações entre tribunais do mesmo ramo



## **SindijudiciárioES**

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

de justiça, independentemente do porte - é um dos piores, pois se destaca negativamente junto a outros tribunais.

Considerando que, no processo SEI nº 7007795-70.2022.8.08.0000, o próprio Tribunal reconhece:

É público e notório que, atualmente, ante a "grave carência de recursos humanos", o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo está na iminência de interromper a prestação do serviço público essencial em diversas unidades administrativas e judiciais; situação provocada em razão do longo período sem a realização de concurso público, do grande número de aposentadorias, das saídas de servidores por diversos motivos, além da crise orçamentária e fiscal ocorrida a partir do ano de 2014.

Não fosse o bastante, afirma ainda que:

...há anos, muitas unidades administrativas e judiciais, cujo acervo de processos é enorme, ou seja, estão funcionando precariamente, pois há, em várias delas, um ou dois servidores e estagiários, quadro que tem levado a recorrente surgimento de graves doenças profissionais, inclusive, de ordem psiquiátrica, circunstância que desorganiza ainda mais a instituição, pois gera a suspensão ou a má qualidade da prestação de serviço público essencial.

Considerando que, nada obstante ao grave quadro apresentado pelo próprio TJES, que, inclusive, reconhece o risco de descontinuidade do serviço público, perceber-se muita timidez nas ações que visam a mudar essa realidade.

Considerando que, o PJES não se encontra mais naquele arroxio fiscal e orçamentário vivido a partir de 2014 e que o constante aumento da Receita Corrente Líquida (RCL) estadual, mediante uma economia estabilizada, com conceito "A" em sua capacidade de pagamentos, levou o PJES ao percentual de 4,8% de comprometimento de sua despesa de pessoal, comparada com a RCL.

Considerando ainda, que, para o exercício de 2024, promoveu um reajuste médio de 8,16% em seu orçamento, de acordo com a permissão dada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, embora não tenha conseguido executar todo o orçamento de 2023, vimos requerer:



# SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

- 1. a extensão da carga horária dos servidores com a devida contraprestação, respeitado o direito de opção, que deverá concordar expressamente com a alteração.**

Tal opção surge como medida capaz de amenizar o quadro apresentado, bem como uma prática voltada à valorização do trabalho realizado.

Ademais, a Constituição em seu artigo 37, inciso XV, resguarda o direito à irredutibilidade de vencimentos, de forma que, o aumento da carga horária do servidor público deverá vir atrelado à respectiva retribuição financeira, especialmente diante da tese firmada pelo Superior Tribunal Federal (STF) no Tema 514 que não deixa dúvida que, para a ampliação da jornada de trabalho, necessária é a devida alteração dos vencimentos.

A par desse ensinamento, a Lei Estadual n.º 7.854/2004, em seu artigo 11, regula a jornada de trabalho para os servidores do PJES. Segundo o dispositivo, a carga horária será de 30 (trinta) horas semanais, com uma jornada de 06 (seis) horas diárias.

Ainda, conforme o artigo 11, §§ 2.º e 3.º da Lei Estadual n.º 7.854/2004, os servidores têm a faculdade de optar pela jornada de 08 (oito) horas diárias (com possibilidade de cumprimento em 07 (sete) horas ininterruptas).

Logo, ofertar ao servidor do PJES o aumento da carga horária, nos moldes constantes no artigo 11, §§ 2.º e 3.º da Lei n.º 7.854/2004, com o correspondente acréscimo de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) em sua remuneração, seria uma forma da Administração, no exercício de seu poder discricionário, valorizar o trabalho do servidor e oportunizar condições reais para a melhoria da prestação jurisdicional, bem como o alcance das metas exigidas pelo CNJ.

## **DOS REQUERIMENTOS:**

Diante do exposto requer a **Vossa Excelência:**

1. a regulamentação da extensão da carga horária no PJES, com vistas a possibilitar, mediante anuência expressa pelo servidor, o aumento da carga horária, nos moldes constantes no artigo 11, §§ 2.º e 3.º da Lei Estadual n.º 7.854/2004, com o correspondente acréscimo de



## **SindijudiciárioES**

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) em sua remuneração.

Pede deferimento.

Vitória, ES, 10 de julho de 2024.

**MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA**  
Presidente